

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESTADO DO CEARÁ - CRCCE E A EMPRESA M2
IMÓVEIS, COM ANUÊNCIA DOS
INCORPORADORES BSPAR, DIAGONAL, MAGIS E
MOTA MACHADO.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ - CRCCE**, inscrito no CNPJ sob nº 07.093.503/0001-06, com sede nesta Capital na Av. da Universidade, 3057 - Benfica, CEP.: 60.025-181, neste ato representado por sua Presidente, **Clara Germana Gonçalves Rocha**, de agora em diante denominado simplesmente **CONVENIANTE** e **JDM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (M2 IMÓVEIS)**, inscrita no CNPJ sob nº 09.512.830/0001-72, com endereço à Avenida Santos Dumont, 2828 – Sala 12, Fortaleza – Ceará, Fone (85) 4008.8480, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente Convênio mediante as cláusulas a seguir, com **ANUÊNCIA** dos incorporadores **BSPAR INCORPORAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 09.365.538/0001-74, com endereço à Rua Desembargador Leite Albuquerque, 635 – Sala 801, Fortaleza – Ceará, **DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.880.884/0001-00, com endereço na Rua Frei Mansueto, 550, Fortaleza – Ceará, **MAGIS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 08.954.184/0001-30, com endereço na Rua Desembargador Leite Albuquerque, 635 – Sala 01 – Cobertura, Fortaleza - Ceará e **MOTA MACHADO E OREGON SPE XXIV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 12.529.736/0001-30, com endereço na Avenida Dom Luís, 880 – Loja 12G, Fortaleza – Ceará, estes últimos denominados **ANUENTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo levar informação privilegiada dos imóveis em pré-lançamento, com descontos especiais do ANUENTE, como também **bônus** sobre seu estoque aos regularmente inscritos no **CONVENIANTE**, seus dependentes e funcionários.

Parágrafo único – Para gozar dos benefícios, objeto deste convênio, no ato da assinatura do contrato de compra e venda o registrado terá que apresentar CERTIDÃO DE REGULARIDADE emitida pelo CONVENIANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO BÔNUS

O BÔNUS oferecido aos beneficiados na cláusula primeira, não terá caráter cumulativo com outras promoções oferecidas pelos ANUENTES deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Convênio não gerará obrigação pecuniária para nenhuma das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIANTE

O CONVENIANTE se obriga a:

- a) Divulgar o presente Convênio e suas vantagens aos registrados por meio de mídias próprias, respeita sua política interna de divulgações;
- b) Permitir o envio de mala direta a seus registrados, resguardo o sigilo dos dados dos profissionais da contabilidade, e observada a política interna de divulgações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

O CONVENIADO se obriga a:

- a) Velar pelo alto padrão de qualidade do atendimento;
- b) Enviar ao CONVENIANTE, semestralmente, relatório de profissionais beneficiados com este convênio;
- c) Repassar ao registrado, e aos demais beneficiados, no CONVENIANTE um desconto de até 6% (seis por cento) sobre a tabela de lançamento, no período de pré-lançamento, ou ofertar um bônus de 1% (um por cento) sobre o valor da venda sobre os produtos em estoque;
- d) A divulgação da logomarca do CONVENIANTE e ANUENTES em qualquer anúncio publicitário, somente poderão ser feita mediante pré-aprovação da arte e informações pela CONVENIANTE e ANUENTES;

e) Todo e qualquer produto em pré-lançamento, não havendo plantão de vendas do mesmo, será cobrado o valor da tabela, com desconto promocional da construtora;

Parágrafo único – Os registrados da CONVENIANTE obrigam-se a ser atendidos por um corretor da CONVENIADA, a saber M2 IMÓVEIS, para fazer jus aos benefícios dessa parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio tem validade de 03 (três) anos a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de aditivo, se assim quiserem as partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

O presente Convênio poderá ser aditado por decisão dos contratantes, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS

No caso de eventual demanda judicial proposta pelos registrados, e demais beneficiados, da CONVENIANTE, em face da CONVENIADA, advindos da celebração deste convênio, a responsabilidade pelo pagamento de eventuais danos cobrados será exclusiva da CONVENIADA, ficando desde logo reconhecida a inexistência de qualquer responsabilidade a ser imputada a CONVENIANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, quando:

- a) não houver observância de qualquer uma de suas cláusulas;
- b) não houver observância de norma legal que o torne inexecutável;
- c) houver mútuo acordo entre as partes convenientes ou iniciativa de uma delas, mediante comunicação escrita, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões relativas a este instrumento, ficando, desde já, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, após lido e julgado conforme as partes contratantes, assinam o presente Convênio em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas idôneas que também o assinam.

Fortaleza, 30 de abril de 2014.

CLARA GERMANA GONÇALVES ROCHA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ – CRCCE
CONVENIANTE

JDM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS
CONVENIADA

BSPAR
Anuente

MAGIS
Anuente

DIAGONAL
Anuente

MOTA MACHADO
Anuente

Testemunhas:
